



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.913 / 2010

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica estabelecido em 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) o índice único de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé, incluindo as autarquias, fundações municipais e Poder Legislativo, e dos subsídios dos agentes políticos municipais abrangidos pelo § 4º, do artigo 39 da Constituição Federal, a ser aplicado sobre a remuneração básica mensal vigente no mês de dezembro de 2009, excluídas as vantagens pessoais, bem como já efetuadas as compensações de que trata o art. 3º., da Lei Municipal n. 3.740/2009, a partir do dia 1º de maio de 2010.

Art. 2º – O salário base do Município de Muriaé passará, a partir de 1º de janeiro de 2010, a ser de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais.

Art. 3º – A título de antecipação salarial compensável, os padrões abaixo identificados receberão, além do percentual previsto no art. 1º., desta lei, os seguintes acréscimos sobre a remuneração básica mensal do mês de dezembro de 2009:

- I – P02: 2,97% (dois vírgula noventa e sete por cento);
- II – P03: 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento);
- III – P04: 1,00% (um por cento);

Parágrafo único - Os percentuais acima identificados não serão incorporados aos padrões de vencimento para reajustes futuros.

Art. 4º – Os valores do vale-refeição que foi instituído pela Lei Municipal n. 2.942 de 31 de agosto de 2004, passam a ser os seguintes:

- I – R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de maio de 2010 para os servidores públicos municipais cujo padrão de vencimento seja P01;
- II – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de maio de 2010, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam P02 e P03;
- III – R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de maio de 2010, para os servidores públicos municipais cujo padrão de vencimento seja P04;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

IV – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de maio de 2010, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam de P05 a P14, bem como para os agentes comunitários de saúde do Programa de Saúde da Família (PSF) e os agentes de combate às endemias (Combate à Dengue).

Parágrafo único – VETADO.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos a 1º. de maio de 2010.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de maio de 2010

José Braz
Prefeito Municipal de Muriaé